



Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata  
Pernambuco

Lei nº 114/82

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nazaré da Mata, a delimitar o quadro Urbano da cidade, da maneira abaixo discriminada:

A linha periférica parte da lombada onde a estrada para o Engenho Pedra Furada faz declividade no local onde um caminho que desce para a vila do Serviço Social Contra o Mocambo, faz ângulo com aquela estrada no lado esquerdo da mesma, sendo aí localizado o MARCO Nº 1, daí segue pela estrada de Pedra Furada em direção a cidade até encontrar a bifurcação da referida estrada com a do Engenho Santa Fé, próximo ao Grupo Residencial Juscelino Kubitschek, onde se fincou o MARCO Nº 2; daí numa reta visa-se o MARCO Nº 3; fincado à margem direita da Rodovia PE-62, de baixo de um pé de cajá existente no começo da estrada carroçavel que leva ao Engenho São José (antigo Bonba); de onde com leve deflexão a direita segue-se por uma reta de aproximadamente 3,0 Kilometros em direção ao Cabôio, que no seu percurso passa mais ou menos a 200 metros do final da Rua José Jerônimo, passando em seguida, já no final desta reta, nos fundos da Granja Alvorada, até atingir o limite extremo (direito) da Cerâmica, Produtos Ceramicos Caciculé Limitada à margem esquerda da estrada do Cumbe, onde se fincou o MARCO Nº 4; daí com acentuada deflexão à direita, em reta, visa-se o MARCO Nº 5; localizado a margem esquerda do Rio Tracunhaém, na Propriedade Juazeiro pertencente ao Sr. Severino Francisco da Silva, conhecido por Sr. Vino; daí subindo o rio, segue acompanhando o perfil deste, até alcançar o pontilhão da Rede Ferroviária do Nordeste, onde se fincou no lado direito das cabeças-norte deste, o MARCO Nº 6; daí subindo uma reta de aproximadamente 2 Kilomentros, passando em seguida pela



Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata  
Pernambuco

Propriedade São Pedro, do espólio do Sr. Pedro Dias da Costa, incluy  
indo somente a Sede da referida propriedade e, mais acima, atingin  
do o Chão de Pedregulho, visa-se o MARCO N°7; fincado debaixo de  
um pé de cajá existente por trás de uma casa localizada à margem  
direita da PE-62, de onde com deflexão a direita em ângulo reto, vi  
sa-se um fe de capinzal velho, na divisa dos Engenhos Pedregulho  
e Diamante, ad sendo fincado o MARCO N° 8; de onde uma reta, cor-  
tando no percurso do Rio Tracunhaem, visa no caminho que desce pa-  
ra a vila do Serviço Social Contra e Nocambo, ponto de partida da  
periférica urbana.

Art. 2º - Fica abolido o quadro suburbano da cidade que  
passa a integrar a respectiva área urbana, conforme planta anexa.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de Janeiro de 1982

Augusto Simões Louca Filho

- P R E F E I T O -